



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE ABRIL DE 2011

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	8
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	10
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	13
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	14

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

DCTF – APROVADA A NOVA VERSÃO DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO (DCTF MENSAL VERSÃO 2.0)

A Secretaria da Receita Federal (RFB) aprovou para download em seu *site* na Internet (www.receita.fazenda.gov.br) a versão 2.0 do Programa Gerador da Declaração (PGD) da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal para permitir a utilização de alguns códigos de receita na mesma declaração e possibilitar a vinculação de Darf com o campo “Valor do Principal” não preenchido, sem que seja necessário o preenchimento do campo “Valor Pago do Débito” da ficha “Pagamento com Darf”.

O referido programa gerador destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos:

- a) da Instrução Normativa RFB nº 903/2008, para fatos geradores ocorridos desde 1º.01.2006;
- b) da Instrução Normativa RFB nº 974/2009, para fatos geradores ocorridos desde 1º.01.2010; e

c) da Instrução Normativa RFB nº 1.110/2010, para fatos geradores ocorridos desde 1º.01.2011.

(Ato Declaratório Executivo Cotec nº 2/2011 - DOU 1 de 15.03.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

TABELA PROGRESSIVA DO IR FOI REAJUSTADA EM 4,5%

A tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física foi reajustada em 4,5%. Apesar de representantes dos trabalhadores pedirem um reajuste maior, de cerca de 6,7%, o valor estipulado pelo Governo já era esperado.

Impasse

A lei 11.482, de maio de 2007, previa reajustes anuais de 4,5% na tabela até 2010, ou seja, estipulava um prazo final para o “benefício”, que não foi prorrogado. Assim, centrais sindicais e Governo vem conversando desde o ano passado a respeito de um novo reajuste, pois a falta de correção da tabela onera o trabalhador, principalmente quando o reajuste salarial não é real e apenas repõe a inflação.

A tabela

Com o reajuste, passam a ficar isentos do imposto de renda os contribuintes com rendimentos mensais de até 1.566,61 ao mês, ou R\$ 18.799,32 ao ano, como mostram as tabelas abaixo:

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte		
Base de cálculo mensal	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto
Até R\$ 1.566,61	-	-
De R\$ 1.566,62 a R\$ 2.347,85	7,5%	R\$ 117,49
De R\$ 2.347,86 a R\$ 3.130,51	15%	R\$ 293,58
De R\$ 3.130,52 a R\$ 3.911,63	22,5%	R\$ 528,37
Acima de R\$ 3.911,63	27,5%	R\$ 723,96

Tabela Progressiva para Cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física		
Base de cálculo anual	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto
Até R\$ 18.799,32	-	-
De R\$ 18.799,33 a R\$ 28.174,25	7,5%	R\$ 1.409,96
De R\$ 28.174,26 a R\$ 37.566	15%	R\$ 3.523,02
De R\$ 37.566,01 a R\$ 46.939,56	22%	R\$ 6.340,47
Acima de R\$ 46.939,57	27,5%	R\$ 8.687,45

As tabelas são apenas para ilustrar o reajuste proposto pelo governo, mas ainda não são oficiais, podendo variar por conta de possíveis arredondamentos

IR 2011

Vale lembrar que qualquer alteração na tabela deste ano não deve interferir na declaração do IR 2011, ano-calendário 2010.

Devem ficar atentos à entrega do documento os contribuintes que, durante o ano de 2010, tiveram rendimentos brutos tributáveis superiores a R\$ 22.487,25 ou rendimentos não-tributáveis, tributados e isentos acima de R\$ 40 mil.

Fonte: **Contadores**

RECEITA DEVOLVERÁ EM 2012 IMPOSTO PAGO A MAIS ATÉ MARÇO.

Contribuintes que tiveram imposto de renda retido na fonte nos três primeiros meses deste ano terão direito à devolução do tributo, o que será feito em 2012.

Isso porque o governo publicou no Diário Oficial da União a correção da tabela do imposto de renda em 4,5% inclusive para o exercício de 2012, que tem como ano-base 2011.

Como a correção só vale a partir de abril, o imposto retido de janeiro a março seguiu a tabela antiga, com limite de isenção de R\$ 1.499,15. A devolução ainda neste ano seria impossível, porque as empresas não teriam como refazer as declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

O ajuste será automático e o contribuinte não precisará tomar nenhuma providência para reaver o dinheiro. “O que foi retido a mais em janeiro, fevereiro e março será compensado. A conta fechará e ninguém precisará tomar providência”

Negociação

O percentual de 4,5% para reajuste da tabela, segue o centro da meta de inflação determinado pelo CMN (Conselho Monetário Nacional). Apesar de o percentual ter sido usado para os próximos anos, ele afirmou que não serve de indicador para a meta a ser definida pelo governo.

“Estará sendo verificado o comportamento da economia nos próximos quatro anos. A inflação pode ficar acima ou abaixo da meta e, daqui até lá, os cálculos poderão ser refeitos, mas as novas metas de inflação estão fora da alçada da Receita”

Fonte: **Guia dos Contadores**

[EMPRESAS PODEM FAZER ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DO PIS/PASEP E DA COFINS](#)

Desde o dia 1º de abril, esta disponível no sitio da Receita Federal do Brasil a **versão 1.0.0** do Programa Validador e Assinador (PVA) da Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins), instituída pela [Instrução Normativa RFB nº 1.052](#), de 5 de julho de 2010.

De acordo com a IN a Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep e da Cofins deve ser efetuada obrigatoriamente pelas pessoas jurídicas sujeitas à

apuração das referidas contribuições sociais, no regime não cumulativo, em relação:

- Aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011:

Pelas pessoas jurídicas que estiveram submetidas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado no ano-calendário de 2010, nos termos da Portaria RFB nº 2.923, de 16 de dezembro de 2009, e que apuraram o Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real.

A EFD-PIS/Cofins deve ser entregue até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores.

A Escrituração referente ao período de apuração Abril/2011 tem o seu prazo de transmissão até **07 de junho de 2011;**

-Aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2011:

Pelas demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real (exceto as entidades financeiras e demais pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/98).

A EFD-PIS/Cofins deve ser entregue até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores.

A Escrituração referente ao período de apuração Julho/2011 tem o seu prazo de transmissão até **08 de setembro de 2011.**

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

A Receita Federal esclarece que a não apresentação da EFD-PIS/Cofins, nos prazos fixados, acarretará a aplicação de **multa** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

A versão 1.0.0 do PVA está sendo disponibilizada para funcionar em ambiente Windows e Linux, podendo ser baixada a partir do sitio da Receita Federal do Brasil, no Portal de Serviços do Sped, pasta “Sped Fiscal – PIS/Cofins”, opção “Download”.

Também está disponível para download no mesmo endereço eletrônico o Guia Prático da EFD PIS/Cofins, que auxiliará os contribuintes a gerar o arquivo em caso de dúvidas, contendo orientações sobre o leiaute exigido e as regras de preenchimento dos campos.

Fonte: **Receita Federal**

O SPED PIS/COFINS NÃO SUBSTITUI O DACON

Com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, referente à Sped EFD PIS/Cofins, muitos profissionais que trabalham na área fiscal das empresas tiveram um entendimento errôneo da nova obrigação em relação ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), considerando-o um substituto do último.

Qual a consequência desta interpretação equivocada?

Diante deste entendimento simplificado e sem fundamento, as empresas ficam entre duas alternativas: tentar sem o aprofundamento necessário atender à nova obrigação ou seguir acreditando que se trata apenas de uma mudança no Dacon.

Há ainda uma terceira alternativa: analisar detalhadamente o que está no escopo da nova obrigação e seus impactos.

O Dacon, como sua denominação afirma, é uma demonstração - sintética como deve ser uma demonstração.

A EFD PIS/Cofins estabelecida pela IN RFB 1.052/10 é uma escrituração, ou seja, prevê as informações em detalhes, pois é um livro digital onde estão assentadas as operações sujeitas à incidência das contribuições.

Quais foram os fatores que motivaram este entendimento?

Quando foram publicadas as Medidas Provisórias da não cumulatividade do PIS e da Cofins, não foram estabelecidos mecanismos de escrituração fiscal para o registro dessas operações. Esta opção do fisco federal foi posteriormente sucedida por atos legais que exigiram que as empresas montassem mecanismos que demonstrassem ao fisco a possibilidade de auditoria das operações (planilhas, memórias de cálculos etc).

Esta sistemática permaneceu até hoje, quando o fisco estabeleceu o nível de detalhe de registro das operações, periodicidade, entrega e autenticação



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

dos livros – neste caso, apenas na forma digital. Enquanto os livros de registro de entrada e saída, bem como os de apuração, datam de pelo menos 40 anos atrás (Ajuste Sinief SN/70), o livro das contribuições sociais é de 2011.

Sua semelhança com o Dacon está restrita ao bloco M da EFD PIS/Cofins. A correlação com a nota fiscal eletrônica, a EFD ICMS/IPI e as múltiplas formas de apresentar as informações na EFD PIS/Cofins é um avanço técnico significativo.

Isso não simplifica a legislação, excessivamente complexa, e em nada está próxima ao ICMS, IPI ou ISS. A maioria das empresas tenta ajustar as determinações da Cofins e PIS ao registro em seus sistemas pelos mesmos critérios do ICMS.

Esta situação é muito comum. É por este motivo que a Tecnologia da Informação terá um esforço considerável para aplicar, nos sistemas atualmente em uso, os ajustes de controle e captura de informações necessárias para atender a EFD PIS/Cofins.

O que a não cumulatividade das contribuições traz para a prática da contabilidade?

A intenção do legislador com a não cumulatividade das contribuições sociais foi a de permitir menor carga tributária na cadeia produtiva.

Porém, a vinculação das deduções e descontos entre o faturamento e as aquisições e despesas incorridas para realizar estas receitas de faturamento trouxeram um nível absurdo de complexidade aos sistemas.

Está no intuito da lei que a contribuição decorrente da receita, quando for o caso, tenha descontos pelos créditos decorrentes das aquisições – neste caso pelo critério da apropriação direta.

Há outra forma de realizar os descontos: pelo critério do rateio da receita bruta mensal. Porém, para a maioria dos sistemas, será difícil voltar ao início do mês para sensibilizar os documentos de aquisição para o creditamento de PIS/Cofins, conforme a receita produzida (exportação, alíquota zero etc).

O cenário apresentado é totalmente distinto entre o Dacon e EFD PIS/Cofins, pois em cada item adquirido será informado o crédito (CST de PIS e da Cofins estabelecidos pelo novo livro) e sua composição (pela apropriação direta ou pelo critério de rateio).

Ainda neste cenário de livros digitais das contribuições, destacam-se as escriturações extemporâneas. Casos em que o documento estará escriturado em apurações distintas do efetivo faturamento e recebimento.

Atualmente estas operações são apropriadas no período que melhor convier às empresas, pois compõem muitas operações sumarizadas no Dacon. Quando escrituradas de forma analítica, poderão significar risco fiscal.

Como se adaptar ao novo cenário?

Será preciso especificar a origem das receitas financeiras, ainda que estejam sujeitas a alíquota zero. As notas de serviços prestados também deverão compor a escrituração, já os serviços tomados, somente aqueles que gerem descontos e



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

deduções das contribuições. As retificações de escriturações serão possíveis até o encerramento do exercício, com a entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica e até que haja sua dispensa formal (ato legal), a apresentação do Dacon permanece obrigatória.

Fonte: **Jornal do Comércio**

FISCO PRORROGA EM UM ANO A ENTREGA DO LIVRO E-LALUR

A Receita Federal do Brasil prorrogou a entrega obrigatória do Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), por meio da **Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 28 de março de 2011**, que também altera alguns processos do SPED Contábil (Escrituração Contábil Digital) e do Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).

Com isso, o envio eletrônico dos dados do e-Lalur não será mais no próximo dia **30 de junho**, mas sim nessa mesma data de **2012**, com base no ano calendário de 2011, e não no de 2010.

Em algumas situações, como cisão total ou parcial, fusão, incorporação ou extinção, o prazo continua a ser o último dia do mês subsequente ao fato.

Componente do SPED criado para eliminar a redundância de informações, hoje prestadas na escrituração contábil e também no Lalur e na

DIPJ, o e-Lalur se propõe a facilitar o cumprimento de obrigações acessórias.

"Mas ainda não tem um leiaute definido, o que se espera ocorra até meados de abril, via publicação no Diário Oficial da União", ressalva o professor Roberto Dias Duarte, diretor acadêmico da Escola de Negócios Contábeis e membro do Conselho Consultivo da Mastermaq Softwares.

Em relação à ECD (Escrituração Contábil Digital), a IN informa que a obrigatoriedade de sua entrega não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas - incorporadora e incorporada - estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Segundo ele, outra mudança relevante trazida pela nova Instrução Normativa diz respeito ao FCONT.

A legislação reforça a sua obrigatoriedade, e agora também no caso de não haver lançamentos com base em métodos e parâmetros diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária que considerava os critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

"Enfim, o projeto do SPED vem se consolidando, e mudanças como o novo prazo para a entrega do e-Lalur demonstram que a autoridade fiscal está sensível às dificuldades de adaptação por parte das empresas, diante das muitas mudanças em curso nas estruturas contábil e fiscal brasileiras", conclui o especialista.

Fonte: **Guia do Contador**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

AUMENTADO O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA PESSOA FÍSICA

O Governo Federal através do Decreto 7.458/2011, publicado no Diário Oficial do dia 8/4, aumentou a alíquota do IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras) em 1,5 ponto percentual ao ano, para operações de crédito de pessoa física. Com isso, o IOF para esse tipo de operação sobe para 3% ao ano ou 0,0082% ao dia. O aumento entra em vigor a partir de 9/4.

O aumento atingirá todas as compras a prazo. Operações de crédito destinadas a empresas ou investimentos não serão atingidas pela medida. Mantega disse que, quando a demanda cair, o governo poderá revogar esse aumento da alíquota. O ministro admitiu que a inflação deste ano deverá sair do centro da meta, mas não será maior do que o índice do ano passado.

Veja a seguir a íntegra do Decreto 7.458/2011, que altera a o Regulamento do IOF aprovado pelo Decreto 6.306/2007.

“DECRETO No- 7.458, DE 7 DE ABRIL DE 2011

No uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1o, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei no 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei no 8.894, de 21 de junho de 1994, D E C R E T A :

Art. 1o O art. 7o do Decreto no 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2. mutuário pessoa física: 0,0082%;

2. mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

b) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

b) mutuário pessoa física: 0,0082%;

b) mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

2. mutuário pessoa física: 0,0082%;

2. mutuário pessoa física: 0,0082% ao dia;

VII - nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física: 0,0082% ao dia.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia seguinte à data de sua publicação.

MEI – COMO FICA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL APÓS A REDUÇÃO DO INSS.

Tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 529, de 07/04/2011, a contribuição previdenciária do Microempreendedor Individual (MEI) será alterada, a partir da competência



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Maio/2011, para 5% do salário-mínimo, equivalentes a R\$ 27,25.

Com isso, o carnê mensal do MEI terá, em 2011, os seguintes valores:

Janeiro e Fevereiro/2011: de R\$ 59,40 a R\$ 65,40;

Março e Abril de 2011: de R\$ 59,95 a R\$ 65,95;

Maio a Dezembro/2011: R\$ 27,25 a R\$ 33,25.

Os Microempreendedores Individuais que já emitiram os carnês com valores diferentes devem aguardar a atualização do aplicativo PGMEI para fazer nova emissão.

O sistema já está emitindo as guias para pagamento com os valores corretos até a competência Abril/2011.

Os próximos vencimentos para o MEI são os seguintes:

em **20/04/2011** vence o prazo para pagamento da competência **Março/2011**;

em **20/05/2011** vence o prazo para pagamento da competência **Abril/2011**;

em **20/06/2011** vence o prazo para pagamento da competência **Maio/2011** - já com os novos valores da contribuição previdenciária.

Fonte: **Secretaria-Executiva do Simples Nacional**

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

SEFAZ ALTERA LEGISLAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NF-e ATRAVÉS DA INCORPORAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROTOCOLOS

A Sefaz fluminense editou norma para incorporar à Resolução Sefaz nº 266/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as alterações introduzidas pelos Protocolos ICMS nºs 191, 192, 194 e 195/2010 e pelo Convênio ICMS nº 199/2010.

Entre as alterações, destacamos as que estabelecem:

a) a obrigatoriedade para **1º.03.2011**, em relação aos contribuintes enquadrados nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a.1) 6110801 - Serviços de telefonia fixa comutada (STFC);

a.2) 6110802 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações (SRTT);

a.3) 6110803 - Serviços de comunicação multimídia (SCM);

a.4) 6110899 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

- a.5)** 6120501- Telefonia móvel celular;
- a.6)** 6120502- Serviço móvel especializado (SME);
- a.7)** 6120599 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;
- a.8)** 6130200 - Telecomunicações por satélite;
- a.9)** 6141800 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- a.10)** 6142600 - Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas;
- a.11)** 6143400 Operadoras de televisão por assinatura por satélite;
- a.12)** 6190601- Provedores de acesso às redes de comunicações;
- a.13)** 6190602 - Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP; e
- a.14)** 6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

b) a obrigatoriedade para **1º.07.2011** em relação aos contribuintes enquadrados nos seguintes códigos da CNAE:

- b.1)** 4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- b.2)** 1811301 - Impressão de jornais;

b.3) 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;

b.4) 4618403 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

b.5) 4618499 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

b.6) 5310502 - Atividades de franquias e permissionárias do correio nacional;

b.7) 5811-5/00 - Edição de livros;

b.8) 5812-3/00 - Edição de jornais;

b.9) 5813-1/00 - Edição de revistas;

b.10) 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros;

b.11) 5822-1/00 - Edição integrada à impressão de jornais; e

b.12) 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas.

(Resolução Sefaz nº 384/2011 - DOE RJ de 21.03.2011)

Fonte: **Editorial IOB**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

GOVERNO FIXA FORMA DE PAGAMENTO DO ICMS DIFERIDO DE IMPORTAÇÕES DE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÕES DE VENDAS VIA INTERNET

O Governo fluminense editou norma para alterar o Decreto nº 36.449/2004 e estabelecer que a central de distribuição varejista de vendas via Internet ou serviço de *telemarketing* pode pagar o ICMS diferido de suas importações englobadamente com o devido nas saídas por ela realizadas, e não mais por ocasião de cada saída como era exigido anteriormente.

Vale observar que, para fins de gozo do diferimento, a central de distribuição deve ter a sede e a central de atendimento (*call center*), própria ou terceirizada, localizadas no Estado do Rio de Janeiro. (Decreto nº 42.903/2011 - DOE RJ de 29.03.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ALTERAÇÕES NO PROCEDIMENTO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÕES FISCAIS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de

conferir segurança de autenticidade às certidões fiscais emitidas pela Administração Tributária

Resolve:

Art. 1º - Fica alterado o procedimento de impressão de certidões fiscais emitidas pela Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - F/SUBTF/CIS.

Art. 2º - A partir do terceiro dia seguinte ao da publicação desta Resolução, a Certidão de Situação Fiscal de Taxas, a Certidão de Pagamento de Taxas, a Certidão de Situação Fiscal de Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC e a Certidão de Elementos Cadastrais emitidas pela F/SUBTF/CIS serão impressas em papel solto de tamanho A4 com características de segurança em desenhos pré-impressos, na forma do Anexo.

Parágrafo único. A Certidão de Pagamento de Taxas cujo recolhimento tenha sido feito com a inscrição municipal própria do contribuinte será emitida conforme a Resolução SMF nº 1.897, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: **Guia do Contador**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

SECRETARIA MUNICIPAL ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DE PRÊMIOS DOS TOMADORES DE SERVIÇOS PESSOAS NATURAIS TITULARES DE NFS-e - NOTAS CARIOCAS SORTEADAS NOS CONCURSOS

Considerando o disposto nos arts. 2º, 3º, inciso II, 6º e 7º, inciso VII, da Lei nº 5.098, de 15 de outubro de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - NOTA CARIOCA, e

Considerando a regulamentação constante do Decreto nº 33.443, de 28 de fevereiro de 2011,

Resolve:

Art. 1º Apurado o resultado do sorteio de prêmios a que se referem os arts. 3º, inciso II, 6º e 7º, inciso VII, da Lei nº 5.098/2009, regulamentada pelo Decreto nº 33.443/2011, a Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - F/SUBTF/CIS fará publicar no Diário Oficial do Município relação contendo os seguintes dados:

I - número do código de sorteio premiado;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF da pessoa natural tomadora de serviço contemplada;

III - inscrição municipal, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Fazenda - CNPJ e razão social da empresa prestadora do serviço;

IV - número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - NOTA CARIOCA premiada e data de sua emissão; e

V - valor do prêmio.

Art. 2º Para o recebimento do prêmio, a pessoa natural tomadora de serviço contemplada no sorteio de prêmios a que se refere a Lei nº 5.098/2009 deverá comparecer ao protocolo da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - F/SUBTF/CIS munida de:

I - formulário “Requerimento de Pagamento de Prêmio de Sorteio - NOTA CARIOCA” (Anexo), devidamente preenchido e assinado;

II - documento que comprove ser a titular do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF que consta na identificação do tomador dos serviços na NFS-e - NOTA CARIOCA contemplada; e

III - um dos seguintes documentos públicos que permita a identificação do contemplado:

a) cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;

b) carteira funcional expedida por órgão público, reconhecido por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

c) carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;

d) passaporte;

e) carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN (modelo atual);

f) carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei; ou

g) carteira de trabalho e previdência social - CTPS.

§ 1º Em caso de comparecimento de procurador do contemplado, deverão ser apresentados:

I - instrumento público de mandato, com poderes específicos para o recebimento do prêmio, o qual será juntado ao processo; e

II - documento de identificação do mandatário, observado o inciso III do *caput*.

§ 2º Os documentos a que se referem os incisos II e III do *caput* e o inciso II do § 1º:

I - se apresentados em original, deverão ser acompanhados de cópia simples, sem necessidade de autenticação, para que o servidor a receba, autentique e junte ao processo, com data, assinatura e identificação funcional;

II - poderão ser substituídos por cópia autenticada em cartório, que será juntada ao processo.

Art. 3º A pessoa natural sorteada deverá solicitar o pagamento de seu prêmio no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação de que trata o art. 1º, sob pena de perda do direito de fazê-lo.

Art. 4º Compete à Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - F/SUBTF/CIS a abertura de processos administrativos visando ao pagamento dos prêmios de que trata a presente Resolução.

§ 1º Os processos de que trata o *caput* deverão ser instruídos com:

I - o requerimento de pagamento de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º;

II - via impressa da NFS-e - NOTA CARIOCA contemplada, extraída do sistema da NFS-e - NOTA CARIOCA;

III - declaração prestada por servidor da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - F/SUBTF/CIS atestando a contemplação da Nota Carioca, a data do sorteio, o número sorteado e o valor do prêmio.

§ 2º No documento referido no inciso II do § 1º deverá ser aposta, por servidor da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - F/SUBTF/CIS responsável por sua impressão ou pela conferência de sua legitimidade, a informação “Esta nota fiscal foi extraída do sistema da NFS-e - NOTA CARIOCA”, com indicação de local e data, assinatura do servidor e carimbo de identificação funcional.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

§ 3º Os processos de que trata o *caput* deverão ser encaminhados à Gerência de Infraestrutura e Logística (F/SUBG/GIL) para que se proceda aos demais trâmites administrativos necessários ao pagamento do prêmio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

REDUZIDA PARA 5% A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL A CONTAR DE 01/05/2011.

No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição, incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, será de:

a) 11%, no caso do segurado contribuinte individual, observada a letra “b” a seguir, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo; e

b) 5%, no caso do Microempreendedor Individual (MEI).

Entretanto, o segurado que tenha contribuído na forma acima e pretenda contar o tempo de

contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição referida no art. 94 da Lei nº 8.213/1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20%, acrescido dos juros moratórios previstos no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430/1996.

As disposições acima decorrem das alterações promovidas na redação dos §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei nº 8.212/1991, e que produzirão efeitos a partir de 1º.05.2011. (Medida Provisória nº 529/2011 – DOU 1 de 08.04.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

CAIXA DIVULGA OS COEFICIENTES DE JUROS E ATUALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS PARA ABRIL/2011

A Caixa Econômica Federal (Caixa) divulga o Edital Eletrônico do FGTS, com validade para o período de 10.04 a 09.05.2011. Estão disponíveis, entre outros, os coeficientes de juros e atualização monetária (JAM) a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10.04.2011, a saber:

a) 0,003681 (3% a.a.) - conta referente a empregado não optante, optante a partir de 23.09.1971 (mesmo que a opção tenha retroagido),



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

trabalhador avulso e optante até 22.09.1971 durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

b) 0,004489 (4% a.a.) - conta referente a empregado optante até 22.09.1971, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa;

c) 0,005291 (5% a.a.) - conta referente a empregado optante até 22.09.1971, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;

d) 0,006085 (6% a.a.) - conta referente a empregado optante até 22.09.1971, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.

(Edital Eletrônico do FGTS - DOU 3 de 06.04.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

RECEITA VAI FISCALIZAR ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

A Receita Federal vai acompanhar a movimentação de entrega de declarações de Imposto de Renda pelos escritórios de contabilidade suspeitos de cometerem fraudes.

O objetivo é evitar que os clientes recebam restituições indevidamente.

Os escritórios investigados cometeram algumas irregularidades em anos anteriores, dentre as quais, destacam-se a simulação de despesas com médicos, clínicas, instituições de ensino e pensões alimentícias e o aumento fictício dos IR retido pelas fontes pagadoras.

Fiscalização

A Receita começou, um conjunto de ações de fiscalização, para investigar os contribuintes que aparentemente tenham sonegado o imposto.

O fisco cruzou informações de várias fontes e identificou sinais de omissão de rendimento e de redução indevida da base de cálculo do Imposto de Renda em um grande número de contribuintes.

Alguns deles deixaram de incluir grande parte dos rendimentos nas declarações.

Outros incluíram deduções irreais, valores de dependentes ou despesas médicas que não existem.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Fonte: **Guia dos Contadores**

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ
☎ **Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673**
<http://www.imap.com.br>

Página 15 de 14